



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1029

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 885, de 25 de junho de 1998.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 53 e 55 da Lei Municipal nº 885, de 25 de junho de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério em exercício na função de docência será de, no mínimo, 20 horas aulas semanais, sendo 16 horas aulas e 04 horas atividade.

§ 1º. A hora atividade será realizada no recinto da escola, salvo quando for de interesse da comunidade escolar, e será destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

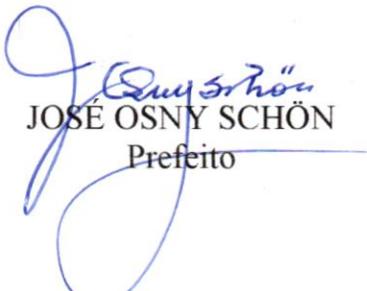
§ 2º. O tempo em que o professor permanecer em horas atividades será substituído por professores das disciplinas de Educação Física, Educação Artística, Língua Estrangeira Moderna e Informática.

§ 3º. As disciplinas citadas no parágrafo anterior serão ministradas por profissionais do QPM, dando-se prioridade aos que possuírem habilitação específica.

Art. 55. A jornada de trabalho na função diretiva será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento acrescido da função gratificada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano 2002.

Pitanga, 03 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito